

ESTÁGIOS EMPREGO

Portaria nº 204-B/2013, de 18 de junho

Objectivo

- Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade
- Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho
- Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas
- Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva

Projecto-Tipo

- Estágios com a duração de 12 meses não prorrogáveis

Destinatários

- Desempregados inscritos no centro de emprego ou nos centros de formação profissional com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive e detentoras de qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
- Pessoas inscritas no centro de emprego ou nos centros de formação profissional como desempregadas à procura de novo emprego, com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 2 ou superior e não tenham registos de remunerações na segurança social nos últimos 12 meses anteriores à data de entrega da candidatura
- No caso de pessoas com deficiência não se aplica o factor idade
- Até 31 de dezembro de 2013 e no caso de estágios que se enquadrem nas áreas no âmbito da Agricultura, são, ainda, destinatários da medida os jovens entre os 31 e os 35 anos, inclusive, inscritos como desempregados nos centros/serviços de emprego e detentores de uma qualificação de nível 2 ou superior.
- Não são abrangidos pela exigência de detenção de qualificação as pessoas com deficiência e incapacidade e os desempregados que integrem família monoparental ou cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente desempregado, inscrito nos centros/serviços de emprego.
- São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos centros/serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- Os destinatários que frequentem ou tenham frequentado um estágio profissional financiado por fundos públicos só podem frequentar um novo estágio ao abrigo desta Medida caso tenham, após o início do anterior estágio, obtido um novo nível de

qualificação nos termos do QNQ ou uma qualificação em área de formação diferente e o novo estágio seja nessa área.

Entidades Promotoras

- Entidades privadas singulares ou colectivas, com ou sem fins lucrativos
- Autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas
- Entidades que integram o setor empresarial do Estado ou o setor empresarial local

Condições de Elegibilidade

A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Encontrar-se regularmente constituída e registada
- Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável
- Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, designadamente os concedidos pelo IEFP
- Ter situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo FSE

Apoios Financeiros

Às Entidades Promotoras

	100%	80%
Até 31 de dezembro de 2013	Relativamente ao 1.º estagiário no caso das seguintes entidades*: <input type="checkbox"/> Pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, até 10 trabalhadores, inclusive <input type="checkbox"/> Autarquia local <input type="checkbox"/> Comunidade intermunicipal <input type="checkbox"/> Área metropolitana *Se não tiverem sido financiadas a 100% por fundos públicos noutra estágio Relativamente aos 10 primeiros estagiários quando os estágios se enquadrem no repertório de atividades artesanais (Programa Património Activo) Todos os estagiários integrados em estágios promovidos por: <input type="checkbox"/> IPSS ou reconhecidas pela DGSS e entidades equiparadas a IPSS <input type="checkbox"/> Associações Mutualistas <input type="checkbox"/> Estabelecimentos de apoio social	Todas as outras situações *
A partir de 1 de janeiro de 2014	Não aplicável	Todas as entidades passam a ter uma comparticipação de 80% na bolsa de estágio*
Exceção	Todos os estagiários integrados em estágios de Hospitais E.P.E	Não aplicável

**Se o estagiário for portador de deficiência ou incapacidade a comparticipação é majorada em 10%*

- Participação no subsídio de alimentação, até ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas
- Participação no pagamento do prémio do seguro de acidentes de trabalho, até 3% de 1,3 IAS
- Participação no pagamento das despesas de transporte de estagiário com deficiência e incapacidade e dificuldades de mobilidade

Aos Estagiários

Nível Qualificação	Bolsa	Outros apoios
Nível 2	IAS*	Subsídio de alimentação Seguro acidentes pessoais
Nível 3	1,2 x IAS*	
Nível 4	1,3 x IAS*	
Nível 5	1,4 x IAS*	
Nível 6, 7 ou 8	1,65 x IAS*	

* Indexante dos Apoios Sociais – 419,22€

Candidaturas

Efectuada através do site NetEmprego – Candidaturas Electrónicas a Medidas de Emprego